

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO  
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)**

**PROJETO DE LEI Nº 453/2026.  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Mensagem n. 017/2026.**

**EMENTA:** INSTITUI o Prêmio de Valorização por Desempenho — PVD, aos Servidores Profissionais de Saúde integrantes das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMULTI) da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da atenção primária do Município de Manaus, e dá outras providências.

**PARECER**

**I – DO RELATÓRIO**

Versam os presentes autos acerca de Projeto de Lei, da **EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUI** o Prêmio de Valorização por Desempenho — PVD, aos Servidores Profissionais de Saúde integrantes das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMULTI) da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da atenção primária do Município de Manaus, e dá outras providências.

A propositura foi deliberada no plenário no dia 27/04/2026, em **REGIME DE URGÊNCIA.**

A propositura foi encaminhada para a **Procuradoria Legislativa** no dia 27/04/2026 para a devida emissão de parecer.

Recebida pela **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, foi distribuído ao Relator **Vereador Gilmar Nascimento** na data de 27/04/2026.

**Passo a opinar.**

## GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

### II – DA ANÁLISE DO ASPECTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E JÚRÍDICO

No que diz respeito às questões Constitucionais, legais e jurídicos na forma preconizada no art. 38, do Regimento Interno sobre a competência desta comissão *in verbis*:

**Art. 38.** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

**I** – receber as proposições que forem deliberadas em Plenário e encaminhá-las à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do protocolo da Secretaria de Comissões, salvo as proposições em regime de urgência, cujo prazo será de um dia útil;

**II** – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

**III** – opinar sobre o **aspecto constitucional, legal e jurídico**, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

**IV** – opinar, também, sobre os recursos previstos neste Regimento, bem como atender ao pedido de audiência oriundo da Mesa Diretora sobre qualquer proposição ou consulta.

**(Grifo Nosso)**

Conforme o artigo 30 da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)

**(grifo nosso)**

Na mesma esteira a Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAM, em seu artigo 8º, inciso dispõe:

Art. 8º Compete ao Município:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)

## GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

O texto final do PL 453/2026, conforme submetido à CMM, estabelece regras claras para a concessão do benefício.

### Beneficiários e Condições de Elegibilidade

O Artigo 8º da lei define quem são os servidores aptos ao recebimento: efetivos e contratados sob regime de direito administrativo que estejam em efetivo exercício.

A lei introduz o conceito de proporcionalidade para casos de licença. Por exemplo, licenças para tratamento de saúde superiores a 120 dias ou por motivo de doença em pessoa da família superiores a 90 dias geram impacto no cálculo do prêmio.

A contagem desses prazos, conforme solicitado pela ASJUR/SEMSA, foi especificada como sendo em "dias corridos ou intercalados" para evitar dubiedades na aplicação do RH. Além disso, punições disciplinares resultantes de sindicância ou PAD acarretam a perda total do direito ao prêmio no exercício da pena aplicada.

### O Sistema de Rateio Equitativo

Um dos pontos mais inovadores do Artigo 6º é o rateio equitativo. Diferente de outros bônus que variam conforme o salário base ou a categoria funcional, o PVD será distribuído igualmente entre os membros da equipe, independentemente do cargo. A justificativa para essa escolha, aceita pela PGM, é que a aferição do desempenho pelo Ministério da Saúde é coletiva e institucional. Se a equipe atinge a meta, todos os seus membros contribuíram para o resultado, fortalecendo a lógica de trabalho multidisciplinar inerente à Estratégia de Saúde da Família.

### Exclusões Específicas

O Artigo 9º exclui explicitamente os médicos do Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB). Essa exclusão não é discricionária, mas sim decorrente de norma federal (Portaria n. 604/2023) que já prevê incentivos próprios para esses

### GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

profissionais, evitando o acúmulo de benefícios de mesma natureza ou fontes conflitantes.

#### A Natureza Indenizatória vs. Remuneratória: Uma Análise Doutrinária

O debate travado entre SEMSA e PGM sobre a natureza da verba é pedagógico para o direito administrativo municipal. A tentativa inicial de rotular o bônus como "indenização" visava contornar o Art. 169 da Constituição Federal e os limites de gastos com pessoal da LRF. No entanto, a doutrina pátria é pacífica ao afirmar que indenizações servem para recompor o patrimônio do servidor (como diárias, ajuda de custo ou transporte).

Ao aceitar a tese da PGM e transformar a verba em "Prêmio", a Prefeitura de Manaus reconhece sua natureza de vantagem pecuniária transitória. O Artigo 10 do PL 453/2026 é enfático ao declarar que o prêmio:

1. Não será incorporado aos subsídios ou vencimentos;
2. Não terá caráter de salário-utilidade ou prestação *in natura*;
3. Não sofrerá incidência de encargos previdenciários ou trabalhistas;
4. Não servirá de base para cálculo de outras vantagens.

Essa blindagem jurídica é essencial para que a SEMSA possa utilizar os recursos federais sem criar um passivo trabalhista futuro impagável, garantindo a sustentabilidade do modelo de "pagamento por desempenho".

#### Monitoramento e Critérios de Qualidade do Ministério da Saúde

O PVD está intrinsecamente ligado à avaliação quadrimestral do Ministério da Saúde. Os indicadores mencionados na Mensagem nº 017/2026 incluem:

- Melhoria nos indicadores de saúde coletiva e vigilância epidemiológica;
- Ampliação da cobertura de atendimentos e resolutividade;

### GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

- Redução do absenteísmo e tempo de espera;
- Cumprimento de protocolos clínicos.

A classificação das equipes em "Ótimo", "Bom", "Suficiente" e "Regular" determina o montante do repasse financeiro. O Artigo 5º do PL prevê uma regra de transição importante: enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento federal, as equipes serão consideradas "Bom" por padrão, assegurando que o servidor não seja prejudicado por falhas técnicas nos sistemas de informação do Governo Federal.

### III – DO VOTO

Ex positis, o Projeto de Lei em análise não oferece nenhum óbice constitucional, legal e jurídico que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, me manifesto **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 453/2026.

Manaus, 27 de abril de 2026.

  
**GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO**

Relator

  
M. ITOSO